



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei Nº 2.079/2010

Autoriza ao Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Pesqueira no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009 e da outras providencias.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV**, instituída pela Lei nº 11.977/2009, e regulamentado pelo Decreto nº 6962/2009, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Parágrafo Único- As condições estabelecidas na presente Lei visam à contratação de empreendimentos destinados ao programa Minha Casa, Minha Vida, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 11.977/2009

Art. 2º Será concedida isenção do pagamento dos impostos e taxas:

- I- Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU à unidade imobiliária destinada ao PMCMV;
- II – Impostos Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços vinculados ao programa previsto nesta Lei, a título de incentivo ao Programa Minha Casa, Minha Vida, durante o período de Construção da Unidade Habitacional;
- III – Isenção de Taxas de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos e Obras a título de Incentivo ao Programa PMCMV.

Parágrafo Único – As isenções referidas no caput deste artigo vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

Art. 3º - Será concedida a isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, incidente na aquisição do imóvel que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV e na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao beneficiário do Programa.

Parágrafo Único – A Isenção prevista neste artigo aplicar-se-á uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

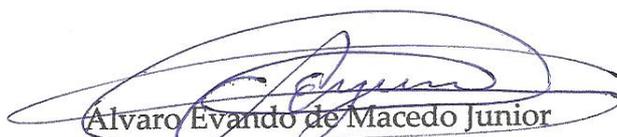
Art. 4º - Quando não atendidos os propósitos do referido Programa, os impostos serão cobrados acrescidos dos encargos legais.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Viação e Obras e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ao final dos trabalhos atestarão o término da obra e a observância do manual do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, bem como, se foram cumpridas todas as normas para a construção de forma a fazer jus aos incentivos desta Lei, sob pena de verificado o descumprimento, a imposição do dever de reparação por parte dos responsáveis.

Art. 6º - Será prioridade do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA o atendimento às famílias de baixa renda e em condições de risco nos termos da Lei nº 11.977/2009.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 24 de setembro de 2010


Alvaro Evando de Macedo Junior
Presidente